



Prefeitura Municipal de Cunha

Estância Turística

Cunha, 07 de novembro de 2024.

OFÍCIO GAB. N.º 099/24

EXMO. SENHOR

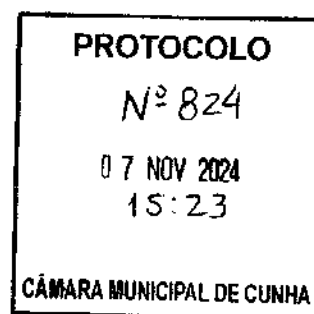
Tenho a honra de encaminhar, para análise e aprovação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, onde **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parcelamento de dívida com a Santa Casa de Misericórdia de Cunha e dá outras providências"**.

Considerando os dispostos na justificativa em anexo, solicitamos que o referido projeto possa ser analisado e aprovado em regime de **tramitação ordinária**.

Certo da costumeira atenção de Vossa Excelência e seus Nobres Pares, aproveito para reiterar meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ ÉDER GALDINO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Exmo. Vereador
Ronaldo Charles dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal
Cunha - SP

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
E.S. PAULO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

Praça CEL. João Olímpio, 91 – Centro – CEP 12.530-000 – Cunha/SP.
www.cunha.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 28 /2024

Pg. 1 de 2

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parcelamento de dívida com a Santa Casa de Misericórdia de Cunha e dá outras providências”.

O Exmo. Sr. **José Éder Galdino da Costa**, Prefeito Municipal de Cunha, no uso de suas atribuições legais e com base na competência legislativa conferida pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Cunha, propõe ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcelamento da dívida existente da Associação Beneficente Nossa Senhora da Conceição, CNPJ nº 47.531.835/0001-31, com sede à Avenida Padre Rodolfo nº 320, Cunha – Estado de São Paulo, diante da decisão judicial 1000666-94.2020.8.26.0159, com prazo máximo de até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 2º A dívida objeto deste parcelamento será atualizada monetariamente, conforme índice de correção aplicável determinado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º O pagamento das parcelas deverá ocorrer até o último dia útil de cada mês, sendo o inadimplemento de duas ou mais parcelas, de forma sucessiva ou alternada, considerado descumprimento do acordo e passível de cancelamento do parcelamento, com o vencimento antecipado das parcelas vincendas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cunha, 07 de novembro de 2024.


José Éder Galdino da Costa
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por Editais, na data supra.


Alessandro Augusto Ferraz
Diretor Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
E.S. PAULO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

Praça CEL. João Olímpio, 91 – Centro – CEP 12.530-000 – Cunha/SP.

www.cunha.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 28 /2024

Pg. 2 de 2

JUSTIFICATIVA

Nobre Presidente,

Ilustres Vereadores.

A Santa Casa de Misericórdia de Cunha desempenha papel essencial na prestação de serviços de saúde à população local, sendo fundamental assegurar sua capacidade financeira e operacional. O parcelamento da dívida contribuirá para a regularização de sua situação financeira, possibilitando que a entidade continue suas atividades de forma sustentável.

Este projeto de lei visa formalizar a autorização para o parcelamento, garantindo clareza e transparência no cumprimento das obrigações municipais e permitindo que a Santa Casa tenha condições de reequilibrar seu fluxo de caixa.

P.M. Cunha, em 07 de novembro de 2024.


José Éder Galdino da Costa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
E.S. PAULO